



Ministério da Cultura  
Secretaria do Audiovisual  
Departamento de Políticas Audiovisuais  
Coordenação-Geral de Fomento  
Coordenação de Seleções Públicas

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 199/2025/COSEP/CGFMT/DEPAV/SAV/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Publicação da análise solicitações de Impugnação - **EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025 FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR**

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, tendo em vista o disposto no **EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025 FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR**, torna públicas as decisões relativas às impugnações apresentadas, mediante a observação do disposto no subitem 10.21 do Edital, acerca do prazo para comunicação aos (às) interessados (as):

SOLICITANTE	PLEITO DE IMPUGNAÇÃO	ITEM DO EDITAL	DELIBERAÇÃO QUANTO AO PLEITO DE IMPUGNAÇÃO	DETALHAMENTO DA DELIBERAÇÃO
Maitê Tavares Ramos	Questiona a compatibilidade entre o valor máximo da bolsa e as exigências de carga horária e duração dos cursos previstos no edital. Questiona o estabelecido nos Itens 3.14, que define um curso de longa duração como “ações formativas que tenham carga horária superior a 600 (seiscentas) horas de duração”; e 6.1, que estabelece que cada candidato(a) receberá um valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração cursos com cargas horárias superiores a 600 (seiscentas) horas; e 13.2, que, em seu subitem “e”, da tabela matriz de enquadramento e qualificação, determina que as candidaturas que apresentarem cursos com cargas horárias inferiores a 600 horas serão consideradas “não qualificadas”.	3.14, 6.1, 13.2	Indeferido	<p>Após exame do pleito, esta Secretaria do Audiovisual conclui que não há fundamento para a impugnação.</p> <p>O valor da bolsa (R\$ 40.000,00) está de acordo com ações análogas do Ministério da Cultura e não representa fomento integral, podendo o(a) proponente complementar o orçamento com outras fontes.</p> <p>A carga horária mínima de 600 horas resulta de análise técnica voltada a garantir densidade formativa e alinhamento aos objetivos estratégicos da política de intercâmbio audiovisual.</p> <p><b>Conclusão:</b> pelo indeferimento do pedido de impugnação.</p>

Julia Rios	<p>Questiona o valor da bolsa cultural e as exigências de carga horária e duração do curso de formação.</p> <p>Questiona o prazo de inscrição com relação aos caledários acadêmicos internacionais.</p>	6.1, 6.3, 10.1	Indeferido	<p>Após exame do pleito, esta Secretaria do Audiovisual conclui que não há fundamento para a impugnação.</p> <p>O valor da bolsa (R\$ 40.000,00) está de acordo com ações análogas do Ministério da Cultura e não representa fomento integral, podendo o(a) proponente complementar o orçamento com outras fontes.</p> <p>A carga horária mínima de 600 horas resulta de análise técnica voltada a garantir densidade formativa e alinhamento aos objetivos estratégicos da política de intercâmbio audiovisual.</p> <p>Quanto ao prazo de inscrição, entende-se que o cronograma do edital é compatível com a execução da política pública, considerando os aspectos de conveniência da administração pública, e foi definido de forma a possibilitar ampla participação, sem prejuízo à obtenção de cartas de aceite ou demais documentos junto às instituições estrangeiras.</p> <p><b>Conclusão:</b> pelo indeferimento do pedido de impugnação.</p>
Anália Alencar Vieira	<p>Questiona carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas estabelecida nos subitens 6.1, 7.1.2 alínea d), 13.2 alínea e).</p>	6.1, 7.1.2 alínea d), 13.2 alínea e)	Indeferido	<p>Após exame do pleito, esta Secretaria do Audiovisual conclui que não há fundamento para a impugnação.</p> <p>O valor da bolsa (R\$ 40.000,00) está de acordo com ações análogas do Ministério da Cultura e não representa fomento integral, podendo o(a) proponente complementar o orçamento com outras fontes.</p> <p>A carga horária mínima de 600 horas resulta de análise técnica voltada a garantir densidade formativa e alinhamento aos objetivos estratégicos da política de intercâmbio audiovisual.</p> <p><b>Conclusão:</b> pelo indeferimento do pedido de impugnação.</p>

Benjamín Sigón	Questiona a restrição de participação a brasileiros natos ou naturalizados.	7.1.1 e 13.2.a	Indeferido	<p>Após exame do pleito, esta Secretaria do Audiovisual conclui que não há fundamento para a impugnação.</p> <p>A decisão fundamenta-se no PARECER n. 412/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (PROCESSO: 01400.006568/2024-70), que, em seu item 26, preconiza que, na ausência de garantia legal no Estatuto do Estrangeiro, o edital é a fonte normativa para definir os requisitos de participação em chamamentos públicos.</p> <p>Nesse sentido, e em observância às regras do Edital de Intercâmbio Cultural MinC, a participação é restrita a brasileiros natos e naturalizados. O não atendimento ao requisito editorial da nacionalidade brasileira, evidenciado pela falta de apresentação do Certificado de Naturalização ou Certidão Positiva de Naturalização, impõe o indeferimento do pleito.</p> <p><b>Conclusão:</b> pelo indeferimento do pedido de impugnação.</p>
----------------	---	----------------	------------	---

**NAIARA VIEIRA**  
Coordenadora de Seleções Públicas

Ciente, encaminho o expediente para conhecimento da Diretoria de Formação e Inovação Audiovisual para análise, considerações e devidos encaminhamentos.

(assinado eletronicamente)  
**Ellen Meireles**  
 Coordenadora - Geral de Fomento

De acordo, encaminho o expediente para conhecimento e análise da Secretaria do Audiovisual .

(assinado eletronicamente)  
**MILENA SILVINO EVANGELISTA**  
 Diretora de Formação e Inovação Audiovisual

De acordo com o disposto, encaminhe-se.

**JOELMA OLIVEIRA GONZAGA**

Secretaria do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Vieira Reis, Coordenador (a) de Seleções Públicas**, em 20/10/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen de Sant Ana Meireles, Coordenadora-Geral**, em 21/10/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Silvino Evangelista, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 21/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2507979** e o código CRC **BCDF1C3E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.025047/2025-01

SEI nº 2507979